

Ref. - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

PROCESSO Nº 27/2026

Fundamento: ART. 74, INC. I e III, c/c INC. XVIII DO ART. 6º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

Contratação da prestação de serviços especializados de capacitação, destinado a servidores que desempenham funções de FISCAL e GESTOR de contratos, com foco na implementação prática da Lei no 14.133/2021, por processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação, para servidores do CIVAP, extensivo a servidores de municípios consorciados.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação do objeto em foco é de extrema importância para garantir a eficiência e qualidade dos serviços executados pelos servidores públicos envolvidos nas áreas de fiscalização e de gestão de contratos. A nova lei de licitações trouxe mudanças significativas que impactam diretamente no processo de acompanhamento contratual. Portanto, é fundamental capacitar os servidores para que estejam aptos a compreender e aplicar corretamente as novas normas e procedimentos estabelecidos.

É sabido que é dever do setor público de preparar os servidores nomeados para funções de fiscalização e gestão e que a ausência de qualificação pode eximir o servidor de responsabilização administrativa em caso de falhas. O treinamento ampara o servidor, reduz riscos jurídicos e melhora a governança dos gastos públicos. O dever aqui referido encontra fundamento no artigo 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, que impõe como “providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual”. (grifamos)

Investir na capacitação dos servidores, além do dever, é essencial para garantir a eficácia na execução contratual.

O desenvolvimento do ETP - Estudo Técnico Preliminar foi dispensado com fundamento no inciso II, do § 1º, do artigo 48 da Portaria nº 14/2024 que regulamentou a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CIVAP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente o objeto, torna-se necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

a) O conteúdo programático deve estar alinhado com o artigo 117 da Lei 14.133/2021, com atribuições práticas e específicas, englobando papéis da equipe de fiscalização (gestor, fiscal), ritos de recebimento (provisório e definitivo) e fiscalização de obrigações trabalhistas e sociais.

b) A solução deve contar com profissionais qualificados e experientes na área de licitações e contratos, capazes de ministrar os conteúdos de forma clara e objetiva.

c) É essencial que a contratada conte com uma metodologia de ensino dinâmica, que estimule a participação dos servidores e proporcione uma aprendizagem efetiva.

d) Ao final do curso, os participantes devem receber um certificado de conclusão reconhecido, que ateste a capacitação na área de licitações conforme os requisitos da nova lei.

Com a implementação desses requisitos, será possível atender adequadamente as demandas de capacitação dos servidores do CIVAP e dos municípios consorciados, garantindo uma formação sólida e atualizada em relação à Lei de Licitações no que se refere ao acompanhamento da execução contratual.

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto nem haverá exigência da garantia da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após uma análise das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa para a solução do problema.

Restou o convencimento que a solução ora tratada é a única que se aplica ao caso concreto. Nessa

linha há de ser destacado que o CIVAP não possui elemento humano com o conhecimento do(s) palestrante(s) que ministrará(ão) o curso em nome da contratada, logo, a busca exterior é a que melhor se adequa.

Sendo assim, a solução mais vantajosa foi a contratação de empresa do ramo para, através de profissionais de conhecimentos específicos inquestionáveis da NLLC, capacitar servidores que atuam na área de fiscalização e gestão contratual, com destaque para participação (aconselhável) do controle interno.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A legislação que rege as contratações públicas muitas vezes permite à administração pública a liberdade de escolher entre diferentes critérios de adjudicação para os objetos em questão. Esta flexibilidade é essencial para atender às necessidades específicas de cada contratação. Quando se trata de decidir sobre o parcelamento ou não da solução, a administração deve considerar vários elementos.

A opção de parcelamento da solução pode ser determinada levando em conta a complexidade do objeto, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, bem como a capacidade de fornecedores em atender a diferentes partes do objeto. Decidir entre adjudicação por item, por grupos ou globalmente implica ponderar vantagens e desvantagens de cada abordagem.

Para o contexto deste objeto, foi definido que, em sendo o objeto uno e indivisível, o parcelamento não será aplicado.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço contratado deverá ser executado na conformidade do presente de Termo de Referência o qual passa a ser integrado por todos os documentos apresentados pela contratada.

6.2. A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

7. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

O curso será ministrado pela empresa PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA., CNPJ nº 30.592.834/0001-02, sediada no município de Maringá/PR, na Rua Santos Dumont, 3275 - Sala 1702 (CEP 87013-050).

7.1. A contratação será firmada por meio de Nota de Empenho a qual terá o presente Termo de Referência como anexo.

7.1.1. atende ao disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

7.1.2. A AGU - Advocacia Geral da União expediu a ON 84/2024 que dá sustentação à substituição do contrato por nota de empenho:

Orientação Normativa 84/2024

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021. II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

8. DO PREÇO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O preço da contratação, conforme detalhamento da proposta apresentada, será de **R\$ 21.623,00** (vinte e um mil e seiscentos e vinte e três reais), estando no valor incluídas as despesas:

- a) ministração do curso: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais);
- b) diária: R\$ 3.073,42 (três mil e setenta e três reais e quarenta e dois centavos);
- c) diárias e despesas de 2 (duas) pessoas, sendo um professor e um assistente, considerando

deslocalamento a partir de Maringá/PR, hospedagem e alimentação: R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais).

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue à Gerência de Finanças até o encerramento do curso.

8.3. O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias posteriores à realização do curso, creditado em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada pela contratada.

8.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.5. Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais e estaduais. O fornecedor deverá manter a regularidade durante todo o período da contratação. A Gerência de Finanças poderá proceder consultas aos sites respectivos de forma a obter referidos documentos.

8.6. A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do CIVAP e irá onerar a rubrica orçamentária (recurso próprio): 14. 3.3.90.39.48 04.122.0012.2017.000.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Podem ser destacados, como resultados esperados, pelo menos:

- a) Profissionalização do servidor, bem como a mitigação de riscos de responsabilização por culpa de indicação inadequada, e a prevenção de prejuízos ao erário;
- b) Desempenho das funções com segurança jurídica dos designados;
- c) Fiscalização efetiva, ao invés de mera verificação burocrática, com consequente melhoria dos serviços desempenhados;
- d) Domínio das regras administrativas trazidas pela NLLC;
- e) Segregação de funções, em atendimento ao princípio contemplado no art. 5º da referida Lei.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Razão da escolha do fornecedor

10.2. A razão de escolha da empresa PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA., se deu pela sua vasta capacidade e experiência através da sua equipe, demonstrada mediante documentação comprobatória anexada aos autos do presente processo, do qual é possível inferir que o trabalho da empresa é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado.

10.2. Forma e critério de seleção do fornecedor

10.2.1. O fornecedor foi selecionado mediante processo de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, pela combinação do inciso XVIII do art. 6º, combinado com os I e III do art. 74, ambos da Lei 14133/2021, por se tratar de serviço de natureza predominantemente intelectual, o que impossibilita a realização de certame.

10.3. Para tanto, deverá ser exigida a documentação:

- I. Contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado.
- II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado; de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa

aos tributos relacionados com o objeto licitado;

Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

21.3. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos por registro da contratada no SICAF.

Nesta contratação a documentação foi substituída por registro no SICAF conforme comprovante apensado ao processo respectivo.

Em consulta ao CEIs/CNEP se constatou nada constar contra a empresa a ser contratada.

11. DA ESPECIFICAÇÃO/OBJETIVO DO OBJETO

11.2. O curso terá por objetivo agregar segurança jurídica das normas sobre contratações públicas, em especial para servidores que atuam nas funções de Fiscal e de Gestor de Contratos, através de capacitação que promova a compreensão teórica e aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021, em especial do seu art. 117.

11.3. Está previsto para ser realizado no dia **11 (onze) de agosto de 2026**, com carga horária de 08 (oito) horas.

11.4. Será ministrado pelo Prof. JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR, que possui extenso currículo na área de licitações e contratos, conforme se observa na: a) apresentação de seu currículo; b) em certificado expedido pelo ICON - Instituto de Compras da Escola de Governo do TRC/SC, na condição de palestrante; c) em certificado expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na condição de palestrante; d) em Certificado expedido pela Universidade Pólis Civitas, como pertencente ao quadro de docentes da Pós-Graduação em Licitações e Contratos sob o viés da Lei nº 14.133/2021; e) vários Atestados de Capacidade Técnica expedidos em decorrência de ministração de cursos da área do objeto da contratação.

12. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

12.2. Conforme dispõe o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, *“Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”*.

12.3. No caso concreto a empresa, pretensa contratada grande número de notas fiscais relacionadas com a prestação dos mesmos serviços à outros órgãos, que comprovam compatibilidade do preço a ser contratado com aqueles relacionados com cursos já aplicado. Assim sendo, considera-se cumprida a exigência relacionada com o fundamento acima.

12.4. O objeto da presente contratação deverá ser ministrado no município de Assis-SP, em local a ser indicado a posteriori pelo CIVAP, com eventuais custas sob responsabilidade do contratante.

13. DA UNIDADE FISCALIZADORA

13.2. A fiscalização caberá ao Controle Interno do CIVAP, que determinará o que for necessário e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

13.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento satisfatório do serviço, inclusive observância quanto ao conteúdo programático proposto.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.2. Caberá à Contratada:

14.2.1. Prestar o serviço conforme se acha definido no presente Termo de Referência, inclusive quanto à data e à carga horária;

14.2.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

14.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previsto no objeto da presente contratação.

14.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

14.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir

14.2.7. na execução do contrato.

14.2.8. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do contratante.

14.2.9. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

14.2.10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da presente contratação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

14.3. Obrigações do contratante:

14.4. O contratante obriga-se a:

14.4.1. Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente licitação, disponibilizando local, data e horário.

14.4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

14.4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

14.4.4. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

14.4.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.

14.4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

14.4.7. Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. O regime de execução do objeto será por empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2. O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

16.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por

razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua Proposta e a aferição da sua qualificação.

17.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.

17.4. Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

17.5. Para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes da presente contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Assis/SP.

Assis, 17 de junho de 2026.

Ida Franzoso de Souza
Diretora Executiva